

São José das Palmeiras, 05 de Outubro de 2020.

DE: SECRETARIA DA OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES
PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezado Senhor

Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição de óleo diesel comum, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

Cordialmente

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO
Secretário de Obras Urbanismo e Transportes

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

São José das Palmeiras, 07 de Outubro de 2020.

De: Setor de Finanças

Para: Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações para aquisição de óleo diesel comum, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1020	05.001.12.361.0004.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1060	05.001.12.361.0004.2017	123	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1090	05.001.12.361.0004.2018	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1360	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2180	06.002.10.301.0007.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2550	06.002.10.304.0007.2040	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2720	07.001.15.452.0008.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2730	07.001.15.452.0008.2042	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2830	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2840	07.001.15.452.0008.2044	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2850	07.001.15.452.0008.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2860	07.001.15.452.0008.2044	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2872	07.001.15.452.0008.2044	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3010	07.002.26.782.0009.2045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3020	07.002.26.782.0009.2045	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3030	07.002.26.782.0009.2045	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3053	07.002.26.782.0009.2045	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3054	07.002.26.782.0009.2045	4	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3290	08.002.20.606.0010.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3420	09.001.08.244.0012.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3610	09.002.08.244.0010.6054	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3810	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4000	09.003.08.243.0012.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4060	09.003.08.243.0012.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Aparecida Conceicao Sant Ana Ribeiro
Secretária de Finanças

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

SOLICITAÇÃO

DA: SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 - OBJETO

Aquisição de óleo diesel comum, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

2 - JUSTIFICATIVA

A eminente aquisição faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por essa Prefeitura Municipal e seus departamentos afins.

O Valor máximo produtos do presente pedido foi obtido através do cálculo da média de cotações direta de empresas privadas, não sendo possível a inclusão de preços do site da Agência Nacional de Petróleo-ANP, tendo em vista que o mesmo não disponibiliza consulta deste o período de **16/08/2020 a 22/08/2020**.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o menor preço por unitário do item.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	VLR DEFINIDO
Até 140.000	LT	Óleo diesel comum	3,34

5 - DO LOCAL DE ENTREGA

O combustível deverá ser entregue na cidade de São José das Palmeiras, conforme solicitação da Secretária de Obras, Urbanismo e Transporte.

Em caso de posto de combustível, com sede no município de São José das Palmeiras, o combustível deverá ser disponibilizado na bomba. Em caso de transportador revendedor retalhista (TRR), o produto deverá ser fornecido em estabelecimento localizado no Município de São José das Palmeiras.

6 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do pedido e conforme solicitação da Secretária de Obras, Urbanismo e Transporte.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega do (s) produto (s) ficará (ão) a cargo da servidora, a **Sra. Marisa Mendes de Araújo** e cada secretaria **deverá** solicitar os materiais/serviços, emitindo mensalmente relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s);

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

9 – DO PAGAMENTO

O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa

10 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1020	05.001.12.361.0004.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1060	05.001.12.361.0004.2017	123	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

2020	1090	05.001.12.361.0004.2018	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1360	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2180	06.002.10.301.0007.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2550	06.002.10.304.0007.2040	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2720	07.001.15.452.0008.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2730	07.001.15.452.0008.2042	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2830	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2840	07.001.15.452.0008.2044	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2850	07.001.15.452.0008.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2860	07.001.15.452.0008.2044	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2872	07.001.15.452.0008.2044	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3010	07.002.26.782.0009.2045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3020	07.002.26.782.0009.2045	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3030	07.002.26.782.0009.2045	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3053	07.002.26.782.0009.2045	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3054	07.002.26.782.0009.2045	4	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3290	08.002.20.606.0010.2049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3420	09.001.08.244.0012.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3610	09.002.08.244.0010.6054	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3810	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4000	09.003.08.243.0012.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4060	09.003.08.243.0012.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11 – DOS PREÇOS/ ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os orçamentos Piobrine Comercio de Combustiveis Ltda, GT Petro Comercio de Combustivel Ltda e Cavaco Comercio De Combustiveis Ltda - EPP, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO

Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligencias que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 16 de Outubro de 2020.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO

Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

São José das Palmeiras, 19 de Outubro de 2020.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, visando aquisição de óleo diesel comum, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 027/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, referente ao Pregão Presencial nº 027/2020, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para aquisição de óleo diesel comum, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, que faz parte deste Pregão Presencial veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Neste sentido, observa-se que o presente certame visa a aquisição de produtos que precisam ser entregues com presteza, a fim de manter a continuidade do serviço público.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 19 de Outubro de 2020.

Herbert Correa Barros
Advogado do Município